



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.339ª sessão da 1ª Câmara realizada em 14 de março de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Alexandre Périssé de Abreu  
Comparecimento: Alexandre Périssé de Abreu, Edwaldo Pereira de Salles, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich e Juliana de Mesquita Penha  
Procurador do Estado: Célio Lopes Kalume

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003021705-27 - Autuado: SUED TRANSPORTES E COMERCIALIZACOES DE CEREAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156579-65 (SUED TRANSPORTES E COMERCIALIZACOES DE CEREAIS LTDA - Procurador: ADRIEL GONCALVES NASCIMENTO) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.  
ACÓRDÃO: 24.631/24/1ª.

- PTA nº. 01.003269362-36 - Autuado: LIVE PUB LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156902-02 (IGOR AUGUSTO TINOCO DA SILVA - Procurador: ALESSANDRA CAMARGOS MOREIRA) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao termo de exclusão do Simples Nacional.  
ACÓRDÃO: 24.641/24/1ª.

- PTA nº. 01.002905266-88 - Autuado: ECOMINING AMERICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156346-04 (ECOMINING AMERICA LTDA - Procurador: CARLOS HENRIQUE MARQUES PINHEIRO) - Relator: Alexandre Périssé de Abreu - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 2.167/2.168 e 2.240/2.241. Em seguida, ainda à unanimidade, em negar o acionamento do permissivo legal. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.  
ACÓRDÃO: 24.632/24/1ª.

- PTA nº. 15.000073284-50 - Autuado: REGINA LUCIA MOTTA - Impugnação nº(s): 40.010155538-33 (REGINA LUCIA MOTTA - Procurador: Arildo Carneiro Junior) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 274/277. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Arildo Carneiro Junior.  
ACÓRDÃO: 24.633/24/1ª.

- PTA nº. 15.000072893-49 - Autuado: ROWENIA LUCIA MOTA FERREIRA - Impugnação nº(s): 40.010155539-14 (ROWENIA LUCIA MOTA FERREIRA - Procurador: Arildo Carneiro Junior/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 270/273. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Arildo Carneiro Junior.  
ACÓRDÃO: 24.634/24/1ª.

- PTA nº. 15.000072895-94 - Autuado: SANDRA CRISTINA MOTA - Impugnação nº(s): 40.010155540-91

(SANDRA CRISTINA MOTA - Procurador: Arildo Carneiro Junior/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 226/265. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Arildo Carneiro Junior.

ACÓRDÃO: 24.635/24/1ª.

- PTA nº. 15.000072886-87 - Autuado: CLAUDIA LUCIA MOTA PIRES - Impugnação nº(s): 40.010155541-71 (CLAUDIA LUCIA MOTA PIRES - Procurador: Arildo Carneiro Junior/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 266/269. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Arildo Carneiro Junior.

ACÓRDÃO: 24.636/24/1ª.

- PTA nº. 15.000072869-43 - Autuado: ANA VALERIA MOTA BARROSO - Impugnação nº(s): 40.010155542-52 (ANA VALERIA MOTA BARROSO - Procurador: Arildo Carneiro Junior/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 264/267. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Arildo Carneiro Junior.

ACÓRDÃO: 24.637/24/1ª.

- PTA nº. 15.000072894-20 - Autuado: SAMUEL GUILHERME MOTA - Impugnação nº(s): 40.010155543-33 (SAMUEL GUILHERME MOTA - Procurador: Arildo Carneiro Junior/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 270/273. Pelo Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Arildo Carneiro Junior.

ACÓRDÃO: 24.638/24/1ª.

- PTA nº. 15.000072892-68 - Autuado: MARCUS HENRIQUE MOTA - Impugnação nº(s): 40.010155544-14 (MARCUS HENRIQUE MOTA - Procurador: Arildo Carneiro Junior/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 271/274. Pelo Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Arildo Carneiro Junior.

ACÓRDÃO: 24.639/24/1ª.

- PTA nº. 15.000072887-68 - Autuado: MARCELE APARECIDA MOTA EVANGELISTA - Impugnação nº(s): 40.010155545-89 (MARCELE APARECIDA MOTA EVANGELISTA - Procurador: Arildo Carneiro Junior/Outro(s)) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Alexandre Périssé de Abreu - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 279/282. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Arildo Carneiro Junior.

ACÓRDÃO: 24.640/24/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Alexandre Périssé de Abreu - Presidente

CCMG